



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI ORDINÁRIA nº 483, de 10 de outubro de 2013.

“Institui Programa de Assistência Social às pessoas carentes em forma de distribuição de passagens de ônibus intermunicipal, interestadual e dá outras providências”.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de assistência social as pessoas carentes em forma de distribuição de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual.

**Art. 2º -** As passagens de ônibus serão distribuídas pelo Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social, incluso, o Fundo Social de Solidariedade, às pessoas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a)- residam neste Município;
- b)- migrantes para retorno definitivo à origem;
- c)- pessoas necessitadas e que estejam de passagem pela cidade;
- d)- estejam cadastradas pelo Setor ou Departamento responsável pela distribuição; em caso de impossibilidade do cadastro, pela confecção de laudo explicativo das razões;
- e)- consideradas carentes, comprovadamente.

**§ 1º-** A distribuição de passagens de ônibus tem por finalidade atender à demanda da área de saúde, assistência e promoção social, da criança e do adolescente, do idoso, transportes, inscrições em concursos públicos, vestibulares, assistência judiciária e outras áreas sociais que atendam à dignidade da pessoa humana.

**§ 2º -** Consideram-se carentes para os efeitos desta Lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, sobretudo as excluídas do mercado de trabalho, as doentes, idosas, deficientes e toda aquela cuja renda não permite uma vida familiar minimamente digna.

**§ 3º -** O estado de carência será comprovado por visitas domiciliares e diligências feitas pelo servidor responsável pelos serviços do Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social do Município, quando possível e o beneficiado aqui por residente.

**Art. 3º -** Caberá ao Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social promover o cadastramento dos beneficiários deste programa, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º -** O programa contido nesta Lei fica incluído no rol daqueles existentes nas leis municipais vigentes que tratam do PPA (Lei 389/09), LDO (Lei 458/12) e LOA (Lei 462/12) e naquelas que passarão a ter vigência nos exercícios financeiros seguintes.

**Art. 5º-** Para atender as despesas decorrentes do programa instituído por esta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento vigente de um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º -** Ficam ratificadas as distribuições feitas até a data da publicação desta lei, com as mesmas finalidades nesta previstas.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício